

No. CDOF-110020-05/2019 V.2, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A G2G E DE OUTRO,
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO
DOS' CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA
MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº CDOF-110020-05/2019 V.2
LOCAÇÃO SISTEMA CAMERAS CFTV

A G2G SERVICOS DE COMUNICACAO E COM. DE PROD. ELETRONICOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
10.887.667/0001-01, com sede à Av. Elias Alves da Costa, 411, sala 41 – 3º andar,
Centro Vargem Grande Paulista – SP – CEP 06730-000, neste ato representado
por seu sócio e Diretor, **GENÉSIO** [REDACTED] brasileiro, empresário,
portador da cédula de identidade, RG nº [REDACTED] SSP/SP, doravante
designada simplesmente **CONTRATADA** e a pessoa descrita no TERMO DE
ADESÃO - ANEXO I deste contrato,

E

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO DOS
CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 58.976.226/0001-02, e com
sede a Estrada Do Carmo, número 508, Bairro do Carmo, São Roque, SP, CEP
18145-320, neste ato representado por sua representante e Presidente da
Associação a Sra., **LEILA** [REDACTED] brasileira, casada,
portadora da cédula de identidade, RG nº [REDACTED] doravante designada
simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de
serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes
qualificadas na - Proposta Comercial P203530-01/2019 ver.2 Datada de 09 de
abril de 2019 que faz parte do presente contrato (ver ANEXO II), **CONTRATANTE** e
CONTRATADA, de comum acordo, celebram o presente Contrato, mediante as
seguintes Cláusulas e Condições, bem como pela legislação aplicação.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA - 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Locação Sistema Câmeras CFTV
IP na quantidade de 25 Câmeras IP de alta resolução (Fechado de TV - CFTV),

com respectiva instalação, sistema de gravação de mínimo 15 dias, utilizando a rede de fibra local existente.

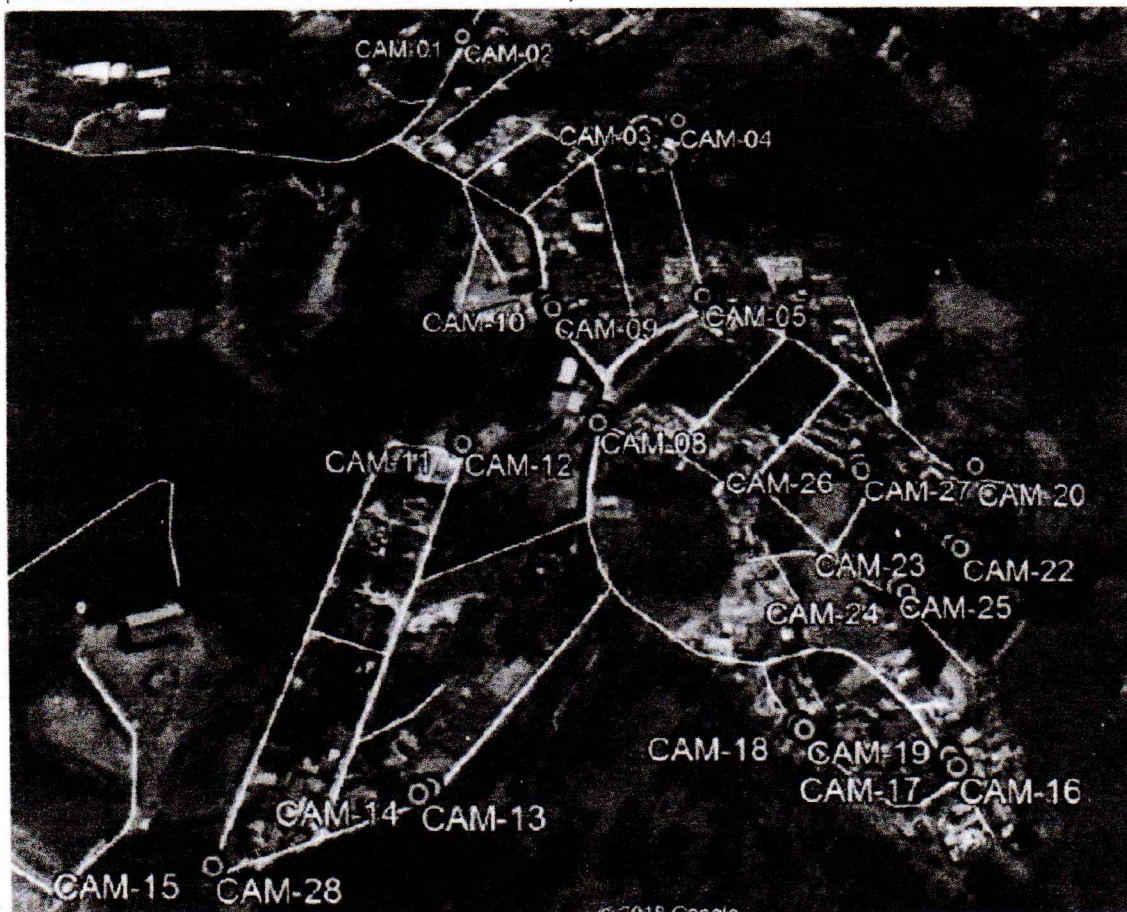
1.2. Estão incluídos no objeto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento de peças, materiais e softwares necessários à plena execução dos serviços.

CLAUSULA – 2 DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. As características do sistema e as especificações e quantidades dos equipamentos a serem instalados das Câmeras estão descritas na proposta enviada Proposta Comercial P203530-01/2019 ver.2 de 09 abril de 2019.

CLAUSULA – 3 DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS:

3.1. O CFTV deverá ser instalado e executado em cada um dos locais descritos e de acordo com os quantitativos indicados na proposta e de acordo com pontos definidos na vistoria realizada previamente.



Obs.: Estes pontos poderão ser alterados posteriormente de acordo com nova vistoria se necessário, obedecendo as Condições Gerais do Sistema a ser implantado descrito na clausula seguinte.

Total de 26 Câmeras IP com infravermelho alta resolução.

Total Poste Metálico 5 metros: Mínimo: 13 postes

CLAUSULA – 4 CONDIÇÕES GERAIS DO SISTEMA E INCLUSÕES

4.1 CÂMERAS CFTV IP - VIA FIBRA

- a) Os pontos de Energia AC deverão estar a menos de 50 Metros do Ponto a ser instalado as Câmeras; havendo distância maiores será cobrado um custo adicional de R\$ 4,00/metro instalado;
- b) Caso os pontos de alimentação fique a mais de 50 metros, estes deverão ser providenciados pelo cliente ou será fornecido orçamento à parte e cobrado juntamente com próxima mensalidade;
- c) Será disponibilizado um PC cliente e uma Tela de 32 polegadas para a Portaria;
- d) Caso a CONTRATANTE desejar uma Tela maior ou mais telas, estas e seus respectivos PCs client deverão ser disponibilizados por esta;
- e) Os níveis de acesso às imagens, bem como alterar configurações e resolução de gravação das imagens, serão definidos pelo cliente;
- f) Será disponibilizado Disco de Gravação com capacidade inicial de 8T (oito Teras Bytes) para gravação das imagens, que será configurada com gravação por movimentos e resolução de acordo com a solicitação da CONTRATADA.
- g) Toda Manutenção preventiva ou corretiva está incluída nos preços.
- h) Toda substituição de equipamentos e/ou materiais ativos ou passivos queimados ou danificados estão incluídos nos preços.
- i) As imagens poderão ser monitoradas por smartphones conforme necessidade e liberação dos acessos pelo cliente.
- j) O Link de Internet para acesso às Câmeras não está incluído na mensalidade.
- k) A CONTRATADA deverá instalar, todos os equipamentos e acessórios, nos locais indicados pela Contratante, incluindo mão de obra de instalação, software, cabos, conectores, fontes e todos os materiais necessários para a plena implantação e o correto funcionamento do sistema.
- l) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva no sistema de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.
- m) O sistema implantado deverá possibilitar o monitoramento das imagens a distância, via internet ou outro sistema disponibilizado pela contratada.

- n) Sistema Nobreak deverá ser fornecido pela CONTRATANTE, caso seja fornecido pela Contratada, haverá um custo adicional.
- o) Os serviços prestados não poderão ser interrompidos.
- p) O chamado técnico para Manutenção deverá ser atendido no prazo estabelecido de até 24 horas, e este chamado deverá ser feito via Telefone no número 11 4158-2336, e opcionalmente via E-mail suporte@g2gtelecom.com.br
- q) Cada Chamado Técnico será gerado uma OS para acompanhamento.
- r) Caso seja necessário a substituição de peças, equipamentos, softwares ou qualquer material utilizado na instalação não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE.
- s) O Técnico da CONTRATADA terá acesso em qualquer horário para manutenção do sistema.
- t) O Técnico da CONTRATADA deverá estar uniformizado, identificado e em Veículo Identificado da CONTRATADA, que poderá ainda, a seu critério, ser confirmado ou certificado pela CONTRATANTE esta identidade junta a CONTRATADA a qualquer momento por questão de segurança.

CLÁUSULA 5 - PRAZO DO CONTRATO

5.1 Este contrato tem o prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, sempre por escrito, pelo período definido pelas partes em aditivos contratual.

CLÁUSULA 6 – VALORES DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores abaixo, sendo a parcela Ativação ou Instalação à vista e o valor Mensal referente à Locação.

O pagamento referente a Instalação e Locação (Valores Mensais) dos Sistema de Câmeras IP CFTV e seus respectivos Subsistemas, conforme segue:

6.1.1 – Valor Instalação e Ativação dos Sistemas

IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA PARA ATIVAÇÃO DO SISTEMA CFTV IP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL C/ IMP. R\$
SERVIÇOS DE Implantação Sistema Infraestrutura PARA ATIVAÇÃO DE 26 câmeras IP, incluindo Postes e cabeamento elétrico ou ópticos necessários, e acessórios.	VERBA	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Condição de pagamento: À vista				R\$ 7.000,00
--------------------------------	--	--	--	--------------

6.1.2 – Valor Locação (Mensal) Sistemas

Descrição Serviços	TIPO	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor TOTAL c/ Imp. R\$
Implantação e Manutenção Sistema CFTV IP Terminal (Câmeras), Ativos de rede e Sistema Energia, incluindo ainda Sistema Gravação, 26 Câmeras + 1 Tela 32 Polegadas + PC Cliente	SERV.	Mensal	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
Obs.: (Nobreak não incluído)					
			TOTAL MENSAL		R\$ 1.750,00

CLÁUSULA 7 - DO PAGAMENTO

7.1. O Valor da Ativação ou Instalação referente ao item 6.1.1 deverá ser a vista após assinatura deste Contrato, será emitido uma Nota Fiscal do serviço e valor correspondente.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, pagará à CONTRATADA, nos prazos e datas estipulados, as mensalidades definidas neste contrato no valor descrito item 6.1.2 mensalmente.

7.3. O pagamento das mensalidades previstos neste instrumento ocorrerá até o dia 10 de cada mês da efetiva prestação do serviço, através de "boleto bancário" e emissão da NF correspondente que será enviado via E-mail pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.4. O Contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da parcela, esta corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 5% (dois por cento).

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

- Manter, durante a vigência contratual, as condições de atender o presente contrato, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços;
- Fazer, por sua conta e risco, os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;

- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, através de funcionário por ela designado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços;

Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistirem entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusivos da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de salários, encargos legais, previdenciários, fiscais, de FGTS e rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

- d) Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.
- e) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinados, usando equipamentos de proteção individual, uniformizados, identificados e habilitados.
- f) Capacitar os funcionários da CONTRATANTE envolvidas na atividade, a utilizar assim como operacionalizar todo o sistema, orientar através do responsável pela operação e acompanhamento do programa, sobre todas as providências relativas ao monitoramento.
- g) A CONTRATADA poderá a seu critério utilizar-se de prestador serviço terceirizado quando necessário, responsabilizando ainda assim e sempre o descrito no subitem b) desta Clausula e neste critério.
- h) Será de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de indenizações e danos, sejam de que natureza for, inclusive materiais, morais e lucros cessantes, que se relacionem com a execução dos serviços, causados em bens e pessoas.
- i) Será de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato, podendo a CONTRATANTE fazer as retenções legais cabíveis.
- j) A CONTRATADA deverá, quando for solicitado pela CONTRATANTE, comprovar o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao objeto deste contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, atestando a prestação dos serviços e notificando a CONTRATADA para solução de eventuais irregularidades;
- b) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente designado, para a execução dos serviços, no dia e horário previamente agendados.
- c) Realizar testes e conferir o funcionamento de todo o sistema, no mínimo a cada 24 horas, informando imediatamente ao Suporte Técnico da

CONTRATADA através do telefone; contato informado qualquer falha e/ou defeito do sistema.

- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em dia, sendo que no período em que a CONTRATANTE estiver inadimplente com a CONTRATADA, os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficarão suspensos, até que seja regularizada a situação.
- e) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito e em caso emergencial por telefone.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindido quando houver descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, independentemente do prazo de sua vigência.

9.2 Fica estipulada a rescisão automática deste contrato em caso de não pagamento de 3 (três) aluguéis, consecutivos ou não, sujeitando-se a CONTRATANTE, ainda, à multa corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da locação das parcelas à vencer do saldo contrato, considerando o valor atualizado da mensalidade na época, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.3 Após transcorrido 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente contrato, qualquer parte, a seu critério, poderá denunciá-lo, desde que manifeste o seu desejo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, não haverá qualquer direito a indenização, multa ou reparação de danos.

CLÁUSULA 10 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 HORARIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O horário de atendimento será das 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira (exceto, sábados domingos e feriados). Os serviços objeto deste será executado por empregados da CONTRATADA e responsabilidade trabalhista inteira desta.
- b) O tempo para atendimento na ação corretiva, considerando a abertura de OS (ordem de Serviço) pelo Condomínio, será de no máximo de 24 Horas.

10.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- a) Estão incluídos nos preços apresentados na proposta os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos ou danificados e que necessitarem ser substituídos.

- b) Todos os serviços relacionados a trocas ou reparos do sistema Câmeras IP CFTV e Subsistemas estão incluídos.

CLÁUSULA 11 – CRONOGRAMA (PRAZO) DE IMPLANTAÇÃO

11.1 – CÂMERAS CFTV

- | | |
|---------------------------------|------------------|
| • Aquisição dos Materiais | 01 – até 15 dias |
| • Instalação Caixas Alimentação | 16 – até 30 dias |
| • Instalação Câmeras 01 a 10 | 31 – até 40 dias |
| • Instalação Câmeras 11 a 20 | 41 – até 50 dias |
| • Instalação Câmeras 21 a 25 | 51 – até 60 dias |
| • Instalação Câmeras 21 a 25 | 51 – até 60 dias |
| • Teste Finais de Configuração | 61 – até 70 dias |
| • Treinamento e Integração | 71 – até 75 dias |

11.2.1 Os prazos contam-se a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 12 – DANOS EM CASO DE INOPERAÇÃO DO SISTEMA

12.1 Desde que não ocorra falha na prestação dos serviços, a CONTRATADA não será responsabilizada pela paralisação parcial ou total dos sistemas de câmeras que venham a interromper os serviços e também por quaisquer danos materiais ou pessoais oriundos da ação marginal nociva, bem como de roubos ou furtos dentro da área monitorada.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE poderá a seu critério, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo designada para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato o departamento ou pessoa descrita no campo responsável no anverso deste instrumento, que providenciará as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços.

13.1 A ausência de acompanhamento e fiscalização não será motivo para isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA 14 – ABERTURA DE CHAMADO - CONTATO

Os chamados técnicos (OS) serão abertos exclusivamente pelos meios de comunicação colocados à disposição da Associação:

- Telefone: 011 4158-2336 – Ramal,disque: 3

- SAC: 0800 5913129
- E-mail: suporte@g2gtelecom.com.br; contato@g2gtelecom.com.br
- Aplicativo G2G: Opção para acesso à solicitação serviços suporte
 - Baixe no Apple Store ou Play Store (G2G Fibra)

CLÁUSULA 15 - NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

15.2 As Partes reconhecem e declaram que leram e que estão cientes e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

15.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto fica eleito o foro de São Roque - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

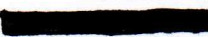

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO
DOS CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

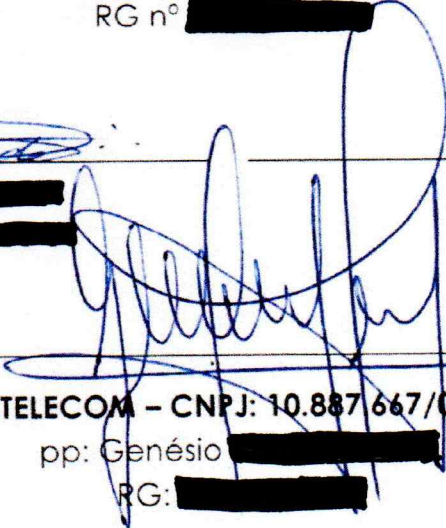
C.N.P.J. sob nº 58.976.226/0001-02

pp: Sra. LEILA 

RG nº 


Heredes 

CPF: 


G2G TELECOM - CNPJ: 10.887.667/0001-01

pp: Genésio 

RG: 

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste na execução de todos e quaisquer serviços necessários que não se enquadrem na manutenção preventiva, do sistema de Câmeras CFTV, sempre que houver paralização por quebra do equipamento, ou quando detectada a necessidade de recuperação com substituição de peças ou para correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venha a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades e rotinas constantes nos planos de manutenção, opção essa, feita pelo contratante que está assinalada no anverso deste contrato.

A CONTRATADA terá um sistema de gerenciamento monitorando todos os pontos ativos de redes (Equipamento Gravação, Câmeras, Switches) para manutenção proativa, ou seja, quando houver algum problema ou câmera ou outro ativo com defeito, será possível visualizar e intermediar a ação de reparo.

ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – SISTEMA CÂMERAS CFTV

ITEM	ATIVIDADES
01	Verificação alinhamento das câmeras
02	Verificação e testes NO NVR-CFTV, conferindo seu funcionamento
03	Verificação dos Níveis Potência dos pontos Ópticos
04	Verificação Qualidade das imagens
05	Verificação Gravação das Imagens
06	Verificação Sistema Energia e fontes
07	Gerenciamento remoto da Rede logica dos Pontos CFTV e (NMS)

- **ATIVIDADE** - Manutenção corretiva de todos os equipamentos CFTV
- **FREQÜÊNCIA** - sempre quando solicitado, deverá ser aberto uma OS (Ordem de serviço pela CONTRATANTE)

Constitui o objeto deste CONTRATO o Sistema e Subsistema abaixo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das CÂMERAS IP de vigilância e segurança eletrônica, na modalidade LOCAÇÃO/COMODATO com fornecimento de peças ou equipamentos sobressalentes.

Abaixo o sistema e subsistemas incluído na proposta de Manutenção, conforme segue:

Sistema

- Sistema CFTV – Total até 25 Câmeras (pontos) incluindo Rack Central

Subsistemas

- Manutenção 25 Pontos Câmeras IPs;
- Manutenção Rede Externa e Interna de Cabeamento Óptico;
- Manutenção rede Ethernet sistema CFTV (NVR, Switch)
- Manutenção no Sistema Vídeo (Monitor) e Configuração PC Cliente
- Manutenção das Caixas de Emendas Óptica
- Manutenção sistema Energia (fontes) de todas Caixas de distribuição
- Manutenção sistema dos Modens Óticos (ONUS – modem óptico)
- Manutenção Sistema Gravação

ANEXO II

CÓPIA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta Comercial - P203530-01/2019 ver.2 Datada de 09 de abril de 2019